



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: [cmmucurici@hotmail.com](mailto:cmmucurici@hotmail.com)

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29880-000 – Mucurici-ES

## PORTARIA Nº 043/2024

*"Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mucurici/ES e dá outras providências."*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucurici-ES, no exercício de suas competências legais, e considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 723/2019, que institui o abono salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal,

**CONSIDERANDO** que é prerrogativa desta Casa Legislativa promover o bem-estar dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante a concessão de benefícios que valorizem e reconheçam seus serviços;

**CONSIDERANDO** que a concessão do abono anual será realizada no mês de dezembro de cada ano, conforme critérios definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que o valor do abono será fixado em ato específico, anualmente, podendo ultrapassar a remuneração base dos servidores;

**CONSIDERANDO** que os termos "inativos" e "pensionistas" referem-se aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, inexistente no âmbito desta Casa Legislativa;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o abono salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucurici, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2024.

**Art. 2º** O abono salarial será concedido no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cada servidor, lotado na sede ou em unidades descentralizadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 - E-mail: [cmmucurici@hotmail.com](mailto:cmmucurici@hotmail.com)

Rua Rio de Janeiro, 22 - CEP 29880-000 - Mucurici-ES

**Art. 3º** O pagamento do abono será efetuado em parcela única no mês de dezembro de 2024, juntamente com o salário base dos servidores.

**Art. 4º** O abono salarial não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, não incidindo qualquer vantagem sobre ele, sendo vedada sua utilização para cálculo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 5º** Terão direito ao abono salarial os servidores ativos, aposentados e pensionistas que estiverem regularmente desempenhando as atribuições de seus cargos em novembro do corrente ano, inclusive aqueles em gozo de férias regulamentares.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMPRA-SE**

Gabinete da Presidência, Mucurici/ES, 18 de dezembro de 2024.

**RONALDO DE SOUZA FAGUNDES**

**Presidente**

**REINALDO ALVES SANTOS**

**Vice-presidente**

**ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS**

**Secretária**